



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 095/2018 – SMMA

A Secretaria do Meio Ambiente – SMMA criada pela Lei Municipal nº 2259, de 15/12/04, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de 06/06/90, combinada com a Lei Municipal nº 2795, de 03 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 140/2011, nos termos da Resolução CONSEMA Nº 372/2018, e com base nos autos do **processo administrativo Nº 1702/2017**; expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza o:

Empreendedor: NEWTON LEMOS & CIA LTDA
CPF/CNPJ: 04.954.627/0001-32
Endereço: AV. DAS HORTÊNSIAS, nº 433, SALA 02, BAIRRO CENTRO
Município: GRAMADO/RS

Empreendimento: NEWTON LEMOS & CIA LTDA
Ramo de atividade: 3414-60 – PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

Localização: AV. DAS HORTÊNSIAS, S/Nº, BAIRRO PLANALTO.
Município: GRAMADO/RS
Matrícula: 13.976
Coordenadas Geográficas: Lat:-29° 23' 08,00" - Long:-50° 52' 49,62" (SIR-2000)

Com as seguintes condicionantes e restrições:

1. Quanto à licença:

1.1. Esta licença se refere à implantação de um condomínio residencial plurifamiliar, com 10 unidades residenciais e 3 unidades comerciais, em uma área de 792 m² e 1527,38 m² de área



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

construída;

1.2. A presente licença autoriza a **instalação** do empreendimento, não podendo ser iniciada sua operação sem a prévia autorização do órgão competente, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO;

1.3. Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2. Quanto ao empreendimento:

2.1. Deverá ser realizada a capacitação das pessoas envolvidas na execução do empreendimento, para fazer cumprir as condições e restrições desta Licença;

2.2. No caso de qualquer alteração a ser realizada nos projetos apresentados (alteração de processo, ampliação de área, realocização, sistema de tratamento, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a esta Secretaria;

2.3. O empreendedor deverá projetar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas nas etapas de implantação e de operação do empreendimento;

2.4. Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

3. Quanto ao meio físico:

3.1. Deverão ser previstas medidas de preservação, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento;

3.2. A pavimentação dos acessos internos deverão favorecer a infiltração das águas pluviais;

3.3. O projeto de implantação do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;

3.4. O empreendimento está **AUTORIZADO** a realizar o manejo de 3.200 m³ de material mineral, sendo destes 600 m³ de solo e 1600 m³ de rocha;

3.5. O material escavado deverá ser direcionado para o empreendimento GRM Empreendimentos Imobiliários, CNPJ 72.488.299/0001-86, situado na RS 235, km 32 – Linha Carazal – Gramado/RS, LI Nº 0041/2015-DL.

3.6. O manejo mineral deverá ser registrado em planilha de acompanhamento e esta fornecida conjuntamente ao **relatório de Acompanhamento Ambiental** a ser realizado pelo empreendedor, com respectiva ART. A planilha deverá ter o seguinte conteúdo: data, volume (m³), tipologia do material mineral transportado, assinatura do responsável pela entrega, assinatura do responsável pelo recebimento;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- 3.7. A escavação no local será realizada através de equipamento mecanizado;
- 3.8. Caso seja necessário o uso de explosivos o empreendedor deverá possuir plano de fogo aprovado pela SMP;

4. Quanto ao manejo/supressão da vegetação:

4.1. A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE AUTORIZA A EXECUTAR A SUPRESSÃO dos seguintes exemplares, de acordo com Laudo de Cobertura Vegetal apresentado:

Nº Laudo de Cobertura Vegetal	Espécies
03; 16;	Tibouchina granulosa (quaresmeira)
04; 10; 15;	Cryptomeria japonica (criptoméria)
13;	Liquidambar styraciflua (liquidâmbar)
08; 14;	Cunninghamia lanceolata (pinheiro-alemão)
09; 11; 12; 22; 23; 24; 25;	Ligustrum japonicum (ligustro)
01; 02; 21;	Pinus elliotii
TOTAL DE EXEMPLARES NATIVOS A SEREM SUPRIMIDOS: 02	
TOTAL DE EXEMPLARES EXÓTICOS A SEREM SUPRIMIDOS: 16	

Volume total de madeira nativa a ser suprimida: 0,08 m³

Vol. Total em Lenha: 0,09 mst

Vol. Total Resíduos: 0,03 mst

4.2. FICA CONCEDIDA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPLANTE de **04** exemplares de Xaxim (**Dicksonia sellowiana**), identificados pelos números 05, 06, 07, 20 e de **02** exemplares de Xaxim-espinho (**Cyathea sp.**), identificados pelos números 17 e 18 no laudo de cobertura vegetal. Estes deverão ser transplantados para a área de APPA do lote, passível de receber o transplante;

4.3. A título de reposição, em cumprimento à Lei Municipal Nº 2.810/10, o empreendedor deverá executar o **PROJETO DE REPOSIÇÃO/ARBORIZAÇÃO** florestal apresentado para o empreendimento. O projeto de Arborização prevê o plantio de **(10)** mudas de árvores nativas da região, sobre a área de APPA do lote, além do plantio de **(05)** mudas de **Acer palmatum**, no passeio público em frente ao empreendimento, com no mínimo 1,80 m de altura. O restante poderá ser viabilizado através da doação ao **HORTO MUNICIPAL DE GRAMADO**, de **(105)** mudas de espécies NATIVAS da região, com no mínimo 1,50 metro de altura, a serem utilizadas na arborização pública;

4.4. Deverá ser comprovado o cumprimento da reposição florestal obrigatória, mediante a apresentação da **Declaração de Recebimento de mudas**, emitida pelo **HORTO MUNICIPAL**,



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

juntamente com a **NOTA FISCAL**, da compra das mudas;

- 4.5. De acordo com a Lei Municipal Nº 2.810/10, art. 6º, § 1º, ficam isentas de reposição florestal as espécies do gênero *Pinus*, *Ligustrum*, *Eucalyptus*, *Acacia* e *Hovenia*;
 - 4.6. Conforme Art. 7º da Lei Nº 2.810/10, para efetuar o plantio e a doação dos espécimes de reposição, o licenciado terá o **prazo de doze (12) meses**, contados a partir da data do licenciamento, ou até a data de solicitação do “Habite-se”, o que ocorrer antes;
 - 4.7. As EPÍFITAS existentes nas árvores a serem suprimidas, deverão ser transplantadas para outras árvores do lote e fixadas com material adequado;
 - 4.8. Quando do manejo da vegetação, deverá haver supervisão/acompanhamento de um responsável técnico habilitado, para fazer cumprir as condições e restrições desta licença, com emissão de **relatórios semestrais de Supervisão Ambiental**, encaminhados à SMMA, abrangendo as atividades, controles, treinamentos e monitoramentos efetuados, acompanhado de amplos registros fotográficos e ART de responsabilidade técnica, em vigência;
 - 4.9. A destinação correta dos resíduos resultantes do manejo, ficarão por conta do proprietário, sendo vedada a disposição em via pública;
 - 4.10. O transporte das toras e lenha oriundas das árvores nativas licenciadas até um consumidor cadastrado, somente poderá ser realizado com emissão de Documento de Origem Florestal – DOF, pelo sistema informatizado do IBAMA.
5. **Quanto à conservação e preservação ambiental:**
- 5.1. Deverão ser preservados os exemplares de XAXINS (*Dicksonia sellowiana*), espécie protegida conforme Lei Estadual 9.519/92, Decreto Estadual 51.797/14 e Portaria MMA Nº 443/14;
 - 5.2. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para toda e qualquer forma de intervenções na vegetação nativa/exótica, em qualquer fase de implantação do empreendimento, conforme Leis Estaduais Nº 9.519/92 e Nº 11.520/2000;
 - 5.3. Deverá ser efetuado o cercamento de proteção, da vegetação remanescente no entorno do projeto, devendo permanecer até o fim das obras, sendo o descumprimento deste, passível de embargo da obra;
 - 5.4. Para implantação do projeto proposto, as escavações e outros procedimentos construtivos não poderão comprometer a estabilidade e a vitalidade da vegetação no entorno do projeto;
 - 5.5. Escavações, deverão manter uma distância mínima de 2 metros da base do tronco das espécies remanescentes no entorno do projeto;
 - 5.6. Todas as atividades associadas ao empreendimento deverão ser realizadas de forma a reduzir os riscos de acidentes, danos à flora e à fauna;
 - 5.7. O empreendedor deverá promover a adequada orientação de todos os envolvidos com a implantação do empreendimento de forma a cumprir e fazer cumprir os condicionantes da presente licença através de programa de educação ambiental.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

6. Quanto à proteção da Fauna:

- 6.1. As atividades de implantação do empreendimento deverão ser executadas de forma a minimizar os efeitos sobre a fauna local, possibilitando o afugentamento;
- 6.2. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, nos termos da Lei Federal n. 5.197/67 e Lei Federal n. 9.605/98.

7. Quanto aos efluentes líquidos:

- 7.1. Os efluentes gerados pelo empreendimento devem ser encaminhados para a rede coletora pública da CORSAN;
- 7.2. É vedado o lançamento de efluentes no solo, corpo hídrico, rede de drenagem pluvial e em drenagens intermitentes sem o devido tratamento.

8. Quanto às emissões atmosféricas:

- 8.1. Os níveis de ruído gerados pela obra deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 8.2. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela obra, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;
- 8.3. As atividades de manejo de solo e rocha deverão ser executadas de forma a minimizar o lançamento de atmosféricos e materiais particulados (poeiras e gases), adotando as medidas de controle necessárias e devidamente supervisionadas pelo responsável técnico;

9. Quanto aos resíduos sólidos:

- 9.1. Todos os envolvidos nas obras e atividades deverão promover a segregação dos resíduos sólidos gerados, dispor os mesmos em recipientes adequados e submetidos a destinação final autorizada, vedado a entrega para terceiros não autorizados;
- 9.2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da atividade, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;
- 9.3. Deve ser executado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme proposto, com emissão de **relatórios semestrais de Supervisão Ambiental**, encaminhados à SMMA, abrangendo as atividades, comprovantes de envios dos resíduos gerados, controles, treinamentos e monitoramentos efetuados, acompanhado de amplos registros fotográficos e ART de responsabilidade técnica, em vigência;
- 9.4. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMMA, comprovante de destinação de todos os resíduos sólidos enviados a terceiros e comprovante de recebimento de todos os resíduos que forem destinados com as respectivas quantidades, nome do recebedor, endereço e assinatura, pelo período de vigência desta licença;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- 9.5.** O transporte dos resíduos deverá observar o disposto na Portaria FEPAM nº 08/2018, de 30/01/2018 e no Artigo 12 do Decreto Estadual Nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a “gestão dos resíduos sólidos”;
- 9.6.** Deverão ser implantados, os locais específicos de separação dos resíduos sólidos gerados durante todas as fases da obra, até a destinação final dos mesmos;
- 9.7.** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 9.8.** Deverão ser segregados os resíduos recicláveis, de forma a viabilizar seu reaproveitamento futuro e/ou reciclagem;
- 9.9.** Os resíduos deverão ser encaminhados somente para as empresas ou centrais com licença ambiental em vigência, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 10. Quanto ao abastecimento de água:**
- 10.1.** O abastecimento de água do empreendimento será realizado pela CORSAN, de acordo com atestado de viabilidade emitido pela companhia;
- 11. Quanto aos riscos ambientais:**
- 11.1.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, a empresa deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da licença de instalação;
2. Cópia desta Licença;
3. Relatório elaborado pelo técnico responsável pelo licenciamento ambiental quanto ao cumprimento das condicionantes descritas nesta Licença de Instalação;
4. Declaração do empreendedor informando a situação em que se encontra o empreendimento;
5. Novo cronograma físico de implantação do empreendimento. Salienta-se que o prazo de validade da Licença de Instalação terá o prazo constante no referido cronograma;
6. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

Com vistas à obtenção da LICENÇA de OPERAÇÃO, a empresa deverá apresentar:

1. Requerimento Padrão solicitando Licença de Operação e Formulário de Informações para Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os itens;
2. Cópia desta licença;
3. Cópia do RG ou CNPJ do requerente;
4. Procuração do representante legalmente habilitado para atuar no processo administrativo com cópia



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- do RG (quando for o caso);
5. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
 6. Apresentar de forma simplificada, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, para a atividade prevista, quando da operação do empreendimento, elaborado por profissional habilitado, nos termos dos art. 20 e 21 da Lei Nº 12.305/2010, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
 7. Cópia da ART do responsável técnico pela operação da estação de tratamento de efluentes; ou
 8. Comprovante de ligação à rede de esgoto pública emitido pela CORSAN;
 9. Cópia da Publicação em periódico local, referente à solicitação de Licença de Operação do empreendimento;
 10. Cópia da ART do técnico responsável pelo licenciamento;
 11. Apresentar a cópia do ALVARÁ DE OBRA, conforme determina o DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2017;
 12. Relatório elaborado pelo técnico responsável pelo licenciamento ambiental quanto ao cumprimento das condicionantes descritas nesta Licença de Instalação;
 13. Cópia da Declaração de Recebimento de mudas, emitida pelo Horto Municipal, acompanhada da nota fiscal pela compra das mudas;
 14. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DEVERÁ SER SOLICITADA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO, CONFORME § 4.º DO ART.14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº140/11.

**ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO É VÁLIDO PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA ATÉ:
19/07/2020.**

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia do mesmo deverá ser apresentada, imediatamente à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelos técnicos responsáveis não correspondam à realidade ou algum prazo acima estabelecido seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Gramado, 19 de julho de 2018.

Rosaura Heurich
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site

www.gramado.rs.gov.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente